

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.122

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei n.º 3.122/13 no
período de 10/12/13 a 16/12/13
às 10 de Dezembro 2013

**Autoriza doação de área pública
pertencente ao município de Goianésia a
Comunidade Evangélica Manancial –
Ministério Goianésia e dá outras
providências.**


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover doação de um terreno pertencente ao município, localizado no seu território urbano, contendo a seguinte área e confrontações: 2.002,12 m² de área na Rua 07, Rua 28 e Rua 05, Lote APM-A, Quadra 15, Bairro Negrinho Carrilho, tendo 22,00 metros de frente para a Rua 07; dividindo-se nos fundos por 15,00 metros com a Rua 05; do lado direito por 94,00 metros confrontando com a Rua 28; do lado esquerdo confrontando 30,00 com APM, 7,00 metros com APM, 70,00 metros com APM; 4,26 metros de chanfro para as ruas 28 e 05 e 4,24 metros de chanfro para as Ruas 07 e 28, à **Comunidade Evangélica Manancial – Ministério Goianésia**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.093/0001-84, com sede na Rua 26, nº 334, Bairro Carrilho, Goianésia, Goiás.

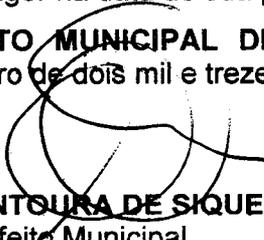
Art. 2º O terreno se destina a construção da sede própria da referida igreja, não podendo sua destinação ser desviada para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão da doação.

Art. 3º A presente doação se faz vinculada a cláusula de reversão, na hipótese do donatário deixar de concluir às obras de edificação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta lei, retornando o terreno ao domínio do ente doador, independente de quaisquer avisos ou interpelações judiciais.

Art. 4º O donatário deverá arcar com todas as despesas de cartório para a efetivação da doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze (10.12.2013).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal